



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTÓCOLO  
N.º 218/93 Ms. 16.38  
Guarapari (ES) de 05 de 10/93

LEI Nº 1.395/93

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal vigente, utilizando como fonte de recursos, o excesso de arrecadação previsto, calculado de acordo com a legislação pertinente a matéria, independentemente do limite estabelecido no art. 7º da Lei 1374 / 92.

Parágrafo único - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados neste artigo fica limitado ao valor do excesso de arrecadação, estimado nesta data em Cr\$ 230.000.000.000,00 (duzentos e trinta bilhões de cruzeiros), para o exercício de 1993

Art. 2º - Com a suplementação autorizada no parágrafo único do artigo anterior, o valor da receita estimada para o corrente exercício é de Cr\$ 280.245.000.000,00 (duzentos e oitenta bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e a despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - Fica mantido em 20% (vinte por cento), o percentual da receita como reserva de contingência.

Art. 4º - Os valores das suplementações autorizadas nesta Lei, atenderão as dotações do Poder Executivo e do Poder Legislativo

Art. 5º - Permanece inalterado o percentual estabelecido na Lei Orçamentária no que se refere ao Poder Legislativo, passando a dotação da Câmara Municipal a ser de Cr\$ ..... 17.157.114.000,00 (dezessete bilhões, cento e cinquenta e sete mi

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

-2-

lhões, cento e quatorze mil cruzeiros). As suplementações das dotações do Poder Executivo serão efetuadas dentro das prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, especialmente para atender o disposto na Lei nº 1.392/93.

Art. 6º - Sobre o valor de excesso de arrecadação previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares limitados ao percentual de 20% (vinte por cento) no corrente exercício, em conformidade com os recursos previstos no § 1º da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar para conhecimento do Poder Legislativo, no prazo de sessenta (60) dias, a distribuição prevista no artigo 5º da presente Lei, inclusive o Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 05 de abril de 1993.

  
**TEREZINHA MARIA PRETTI ESPÍNDULA**  
Prefeita Municipal